



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
PRESIDÊNCIA

PORTARIA AGETRANSP N.º 209

DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

**CONSTITUI COMISSÃO PARA
ACOMPANHAR E FISCALIZAR A
EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º. 9912295006.**

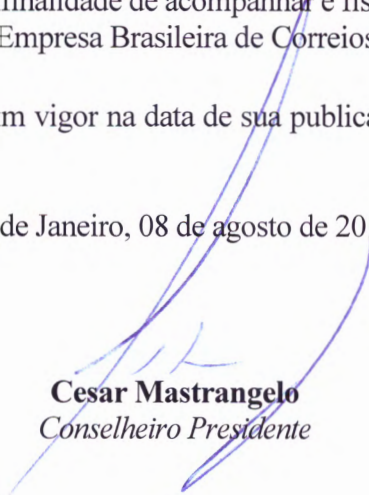
O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta do processo E-12/004.139/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Cláudia Campos Jorge – ID Funcional 4356096-4, Nicolle Cruz e Castro – ID Funcional 50115090 e Diego Inácio de Oliveira – ID Funcional 5085017-2 para constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 9912295006, firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2017.


Cesar Mastrangelo
Conselheiro Presidente

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE****PORTARIA AGETRANSP Nº 209 DE 08 DE AGOSTO DE 2017****CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 9912295006.**

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta do Processo nº E-12/004.139/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Claudia Campos Jorge, ID Funcional 4356096-4, Nicolle Cruz e Castro, ID Funcional 50115090 e Diego Inácio de Oliveira, ID Funcional 5085017-2, para constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 9912295006, firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2017

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente

Id: 2050569

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**ATO DO PRESIDENTE*****PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5181 DE 04 DE AGOSTO DE 2017****REGULAMENTA E NORMATIZA A ATIVIDADE DOS LICENCIADORES DE VEÍCULOS DO DETRAN/RJ.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 4781/2006, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-12/057/962/2017, e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o art. 48 da Lei nº 4781/06, regulando e normatizando a função de Licenciador de Veículos,

RESOLVE:**DOS CRITÉRIOS PARA EXERCÍCIO:**

Art. 1º - A função deverá ser exercida, preferencialmente, por servidores efetivos do Quadro de Pessoal do DETRAN-RJ, habilitados em curso de formação de Licenciamento de Veículos, ministrado pelo DETRAN-RJ, e devidamente portariados pelo Presidente do Órgão.

Parágrafo Único - A Portaria de condução/recondução, a que se refere o caput deste artigo, terá validade de 01 (um) ano.

DAS ATRIBUIÇÕES:

Art. 2º - O Licenciador de Veículos é o servidor responsável por verificar, no momento da vistoria, a presença do veículo no Posto, sua originalidade, bem como identificar possíveis irregularidades em sua autenticidade, através de verificação das placas de identificação, chassi (NIV), numeração de motor e agregados. É responsável também por consultar a situação cadastral do veículo no Sistema Informatizado e encaminhar para vistoria complementar, quando se fizer necessário (conforme procedimento estabelecido na RAD/DRV-017/17); assim como é responsável por orientar e encaminhar o proprietário do veículo quanto à regularização de possíveis pendências cadastrais do veículo vistoriado. O Licenciador de Veículos, também, é responsável pela verificação de originalidade dos veículos em situação de primeiro emplacamento, quando agendados para os Postos de Vistoria.

§ 1º - A RAD/DRV-017/17, que foi viabilizada através do Processo nº E-12/061/4021/2017, fica estabelecida como Manual de procedimentos e regras gerais para a atividade de Licenciamento de Veículos; desta forma, todas as rotinas e procedimentos ali estabelecidos deverão ser adotados por todos os Licenciadores de veículos no âmbito do DETRAN-RJ. As edições e atualizações da RAD serão amplamente divulgadas no âmbito das Unidades de Vistoria Veicular, e o seu conteúdo estará disponível permanentemente na INTRANET do DETRAN-RJ.

§ 2º - O Licenciador de Veículos atuará com autonomia técnica no exercício de suas atribuições, podendo inclusive apontar eventuais falhas na realização da vistoria, que não tenham sido imputadas pelo Prestador de Serviço (Vistoriador).

§ 3º - Compete ao Licenciador de Veículos conferir se todos os dados constantes no Laudo de Vistoria correspondem ao veículo presente no ato da vistoria, sendo assim responsável pela veracidade e conformidade das informações ali contidas.

DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 3º - O horário de trabalho do Licenciador de Veículos será estabelecido em regime diferenciado, conforme determinado pela Diretoria de Registro de Veículos e fiscalizado pela Chefia imediata de cada Unidade, respeitando-se a quantidade de horas estabelecidas no Estatuto do Servidor Público Estadual.

Parágrafo Único - O Licenciador de Veículos, por exercer função em Unidades de lotação com horário diferenciado, poderá cumprir sua carga horária de duas formas, a seguir:

I - todos os dias - De segunda a sábado, pela manhã (das 07h às 13h ou até o último veículo agendado no turno da manhã a ser atendido) ou pela tarde (das 13h até o fechamento do portão ou até o último veículo a ser atendido). Sendo seis horas diárias, seis dias na semana;

II - três dias na semana, cobrindo o horário integral do Posto de Vistoria (das 07h até o fechamento do portão ou até o último veículo a ser atendido). Sendo doze horas diárias, três dias na semana;

III - nos períodos do ano em que houver atendimento noturno, o licenciador que atuar neste turno deverá chegar ao Posto às 10h e ficar até o último veículo a ser atendido, caso o licenciador trabalhe três vezes por semana; caso trabalhe todos os dias, deverá chegar ao posto às 16h;

IV - exclusivamente para os licenciadores lotados na Divisão de Terceiros Permissionários e Entidades, na Divisão de Vistoria ou na Divisão de Cadastro e Informação deverão ter seu horário definido por estas Divisões, respeitando-se a quantidade de horas estabelecidas no Estatuto do Servidor Público Estadual.

DO UNIFORME E IDENTIFICAÇÃO

Art. 4º - O Licenciador de Veículos deverá, obrigatoriamente, utilizar uniforme e crachá de identificação específicos no exercício de sua função.

DA RETRIBUIÇÃO

Art. 5º - O valor relativo à retribuição, pelo exercício da função de Licenciador de Veículos, será concedido em conformidade com o Anexo VII da Lei nº 4.781, de 23 de junho de 2006, de acordo com o tipo de porte do Posto.

Parágrafo Único - A retribuição pelo exercício da função de Licenciador só poderá ser paga ao servidor que efetivamente exerceu tal função, por no mínimo 20 dias, para o licenciador que trabalha todos os dias, e 10 dias, para o licenciador que trabalha 12 horas por dia.

DA RECICLAGEM

Art. 6º - Os Licenciadores poderão ser submetidos à reciclagem, caso a mesma seja solicitada pela Diretoria de Registro de Veículos, Corregedoria ou Divisão de Vistoria na ocorrência de inobservâncias ou falhas recorrentes no cumprimento de suas atribuições; ou até mesmo de forma voluntária, caso o servidor identifique a necessidade de aperfeiçoamento na função.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2017

VINÍCIUS MEDEIROS FARAH
Presidente

*Republicada por incorreções no original publicada no D.O. de 09/08/2017.

Id: 2050601

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO CORREGEDORIA**ATO DO CORREGEDOR DE 10.08.2017**

INSTAURA SINDICÂNCIA SUMÁRIA para apurar a irregularidade objeto do Processo Administrativo nº E-12/071/27/2017, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação, o servidor **MANOEL JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA**, ID Funcional nº 4644786.

Id: 2050602

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE HABILITAÇÃO**DESPACHO DO DIRETOR DE 08.08.2017**

PROC. Nº E-12/066/24072/2015 - CANCELO a Carteira Nacional de Habilitação, expedida em nome de **JOSE CARLOS RODRIGUES DA SILVA**, Registro Nacional nº 00078468886, nos termos do artigo 263 - § 1º do CTB

Id: 2050603

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**DESPACHOS DA COORDENADORA DE 09.08.2017**

PROC. Nº E-12/061/6086/2017 - WILLIAM ALVES DOS SANTOS, ID Funcional nº 4432345-0. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Especial, período de 25.06.2012 a 23.06.2017.

PROC. Nº E-12/061/6287/2017 - FABRIZIA COSTA VITARI, ID Funcional nº 4403010-0. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Especial, período de 19.06.2012 a 17.06.2017.

PROC. Nº E-12/061/6696/2017 - MARCELO PONTES AMARAL, ID Funcional nº 4423173-3. **AUTORIZO** a averbação do tempo de serviço com base no inciso II, do artigo 80, do Decreto Lei nº 2.479/1979, prestado no período compreendido entre: 16/02/2004 a 31/03/2005, ao Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, no total de 402 dias de exercício.

PROC. Nº E-12/061/6698/2017 - KAROLINE RIBEIRO, ID Funcional nº 4432353-0. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Especial, período de 25.06.2012 a 23.06.2017.

PROC. Nº E-12/061/6963/2017 - RODRIGO SOARES COSTA, ID Funcional nº 5032768-2. **AUTORIZO** a inclusão da dependente.

Id: 2050604

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DESPACHO DO PRESIDENTE DE 04/07/2017**

***PROCESSO Nº E-12/080/411/2017 - RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor da empresarial **BPGR TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ 00.885.818/0001-39, com fulcro no art. 25 do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

*Omitido no D.O. de 05.07.2017.

Id: 2050527

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento**ATO DO SECRETÁRIO DE 10.08.2017**

REMOVE, a pedido, **ESTEVÃO ANDROCLES SOEIRO CORREA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Identidade Funcional nº 4385052-9, da Auditoria Fiscal Especializada - Siderurgia, Metalurgia, e Material de Construção em Geral, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, para Auditoria Fiscal Regional - Irajá, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Regionais da Capital, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria. Processo nº E-04/067/128/2017.

Id: 2050580

FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA COMITÊ DE GESTÃO**PAUTA DE REUNIÃO**

****Pauta de reunião da sessão ordinária do Comitê de Gestão do Fundo Especial de Administração Fazendária, a realizar-se em 07 de agosto de 2017, às 10 horas, na sala de reuniões à Av. Presidente Vargas, 670 - 19º andar.**

PARTICIPANTES:

LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Subsecretário Geral de Fazenda e Planejamento
Presidente do Comitê

ADILSON ZEGUR
Subsecretário de Estado de Receita

JOSÉLIA CASTRO DE ALBUQUERQUE
Subsecretária de Fazenda de Política Fiscal

LÍGIA HELENA DA CRUZ OURIVES
Subsecretária de Finanças

DÉBORA PEÇANHA GONÇALVES
Superintendente de Administração e Finanças

ASSUNTOS:

- (1) Análise do Relatório de Gestão do 1º semestre de 2017;
- (2) Autorização de Alteração do PAP 2017;
- (3) Autorização para Abertura de Crédito Suplementar 2017;
- (4) Análise do Plano Estratégico 2018-2019;
- (5) Análise do Plano de Aplicação 2018 - PAP Preliminar;
- (6) Assuntos Gerais.

*Omitida no D.O. de 01/08/2017.

**Republicada por incorreções no original publicada no D.O. de 03/08/2017.

Id: 2050472

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO****ATOS DO SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO****PORTARIA SUFIS Nº 19 DE 10 DE AGOSTO DE 2017****INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN)**

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 62, § 3º, do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14 e no Processo nº E-04/117/15/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo para Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte, abaixo indicado, conforme previsto no art. 62 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014, decorrente da constatação do seu enquadramento no inciso I do art. 44-B da Lei nº 2657/96, c/c art. 60, inciso I do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14:

Razão Social: **IRAILTON DOS SANTOS RECICLAGEM EIRELI**

CNPJ: 23.367.357/0001-08

Inscrição Estadual: 87.017.486

Endereço: AVENIDA SÃO PEDRO, S/N. LOTE 10, QUADRA 151. VI-LA IBIRAPITANGA. ITAGUAÍ/RJ. CEP: 23.812-110.

Número do Processo: nº E-04/117/15/2016

Art. 2º - A inscrição estadual do contribuinte arrolado fica impedida a partir da data de publicação desta Portaria, conforme determina o inciso XX do art. 55 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2017

RODRIGO BAPTISTA DA SILVA

Superintendente em exercício

Id: 2050576

PORTARIA SUFIS Nº 20 DE 10 DE AGOSTO DE 2017**AUTORIZA A CONTINUIDADE DAS AÇÕES FISCAIS DE CONTRIBUINTES DE AUDITORIA FISCAL DIVERSA DE SUA LOTAÇÃO ATUAL.**

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de organização interna,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Auditor Fiscal da Receita Estadual de 1ª Categoria ISMAEL PAES PONTES, lotado na Auditoria-Fiscal Especializada de Veículos e Material Viário (AFE-12), da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, a dar prosseguimento às ações fiscais em contribuintes da Auditoria-Fiscal Especializada de Siderurgia, Metalurgia e Material de Construção em Geral (AFE-05), da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que foram iniciadas por meio dos RAFs: 48623727; 48755711; 48755800; 49247774; 49248006; 49248103; 49248380; 49248479; 49286601; 49306511; 49426697 e 49637094.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 11/07/2017.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2017

RODRIGO BAPTISTA DA SILVA

Superintendente em exercício

Id: 2050577

PORTARIA SUFIS Nº 21 DE 10 DE AGOSTO DE 2017**AUTORIZA A CONTINUIDADE DAS AÇÕES FISCAIS DE CONTRIBUINTES DE INSPETORIA DIVERSA DE SUA LOTAÇÃO ATUAL.**

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de organização interna,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Auditor Fiscal da Receita Estadual de 2ª Categoria Flávia Cibele Gomes de Melo, lotado na Auditoria-Fiscal Especializada de Veículos e Material Viário (AFE-12), da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, a dar prosseguimento às ações fiscais em contribuintes da Auditoria-Fiscal Especializada de Comércio Exterior (AFE-02), da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que foram iniciadas por meio dos RAFs: 49241465; 46199928; 49241553 e 46196636.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 11/07/2017.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2017

RODRIGO BAPTISTA DA SILVA

Superintendente em exercício

Id: 2050578

PORTARIA SUFIS Nº 22 DE 10 DE AGOSTO DE 2017**DIVULGA EMPRESA DESENQUADRADA DO REGIME TRIBUTÁRIO ESPECIAL DE QUE TRATA O DECRETO Nº 36.451/2004, REVOGANDO A PORTARIA SAF Nº 1825, DE 09 DE JULHO DE 2015.**

SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, em exercício, em consonância e simetria com o estabelecido no art. 6º da Resolução SER nº 201, de 15 de agosto de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a exclusão do Tratamento Tributário Especial estabelecido no Decreto nº 36.451/2004, o contribuinte abaixo citado:

INSC.	CNPJ	EMPRESA COMERCIAL	PROCESSO Nº
80.652.712	33.255.787/0001-91	BF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FIL-E-11/003/12/2014	
		MES S/A	

Art. 2º - Revogar a Portaria SAF nº 1825, de 09 de julho de 2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retraindo os efeitos a contar de 01/09/2016.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2017

RODRIGO BAPTISTA DA SILVA

Superintendente em exercício

Id: 2050579